



X4 CODE



sentir  penafiel

114*

VISA FPAK Nº 1871T/TRI4X4Ex/2023
Emitido em 09/03/2023



PENAFIEL 2023

31 MARÇO e

01-02 ABRIL



REGULAMENTO TROFÉU IBERIAN KING 2023 II

Art.1.- VERIFICAÇÃO TÉCNICA

É da responsabilidade do concorrente garantir que o seu veículo cumpre e/ou adere a todas as regras, regulamentos e especificações técnicas deste Troféu, em todos os momentos.

- 2) O concorrente ou, na falta deste, o seu representante designado para cada corrida será responsável por fornecer ao Comissário Técnico toda a documentação e registos relacionados com o cumprimento deste regulamento.
- 3) As verificações técnicas serão realizadas no dia anterior à prova.
- 4) As verificações técnicas inicial tratarão principalmente das formalidades do veículo (números, publicidade, etc.), características do veículo (marca e modelo, categoria, grupo, cilindrada, etc.) estejam inscritos no grupo e classe que corresponde a cada viatura e sobretudo os elementos essenciais de segurança tanto da viatura como do piloto e/ou co-piloto através da documentação destinada para o efeito (estrutura de segurança, extintor de incêndio, cintos de segurança, capacetes, vestuário à prova de fogo, etc.). Isto não implica que as irregularidades técnicas que possam ser encontradas durante a verificação dos veículos devam ser ignoradas.
- 5) Para corrigir possíveis anomalias, será dada oportunidade ao concorrente de apresentar o veículo para novo controlo, até 60 minutos antes da partida do primeiro concorrente na 1ª volta ou em treino, a critério dos Comissários Desportivos. Se esta possibilidade estiver prevista nos Regulamentos Gerais ou Particulares, estes prevalecerão.
- 6) Se nas verificações técnicas preliminares uma viatura não corresponder às características do grupo e/ou classe em que se encontra inscrita, esta viatura poderá, por proposta dos Comissários Técnicos, ser transferida por decisão dos Comissários Desportivos ao grupo e/ou classe que lhe corresponde.
- 7) Os números de corrida e os suportes publicitários devem ser colocados no veículo ANTES de ele aceder a verificação técnica inicial.
- 8) O Diretor de Prova poderá autorizar, a seu exclusivo critério, a verificação daqueles veículos cujos concorrentes tenham justificado aos Comissários Desportivos que seu atraso foi devido a motivos de força maior.
- 9) A Direcção Técnica do Troféu reserva-se o direito de limitar o número de pessoal permitido em qualquer zona ou local onde se efetuam as verificações técnicas iniciais e finais.
- 10) Qualquer veículo participante pode ser solicitado a verificar a qualquer momento durante o evento.
- 11) Nenhum veículo poderá ser retirado de uma zona de verificação sem a autorização do Comissário Técnico.
- 12) Qualquer veículo removido sem a devida permissão será desqualificado.
- 13) Qualquer veículo que não passe nas verificações técnicas não será autorizado a partir.
- 14) O Comissário Técnico reportará qualquer peça ou dispositivo que considere não conforme com o regulamento e notificará os Comissários Desportivos e o Diretor de Prova.

15) Durante as verificações técnicas, podem ser usados marcadores para identificar uma ou mais partes do veículo. Os marcadores de identificação devem permanecer intactos e inalteráveis durante todo o evento. Caso alguma das marcas seja danificada ou desapareça, implicará na desqualificação do concorrente.

16) Uma vez realizada a verificação técnica e aprovada satisfatoriamente, o Delegado Técnico procederá à afixação do respetivo autocolante de conformidade. A ausência ou perda desta identificação implicará na desqualificação

17) Durante as verificações técnicas prévias, poderão ser verificados fatos ignífugos e roupa interior, e elementos de segurança pessoal, que deverão estar de acordo com o regulamento da FIA.

18) Todos os concorrentes devem levar a ficha de declaração de conformidade do vestuário e elementos de segurança pessoal. A referida ficha deverá ser entregue no início da época ou na primeira prova em que participe, ao Comissário Técnico e será válida durante todo o ano. A ausência ou não preenchimento desta ficha implica na NÃO autorização para participar na Prova.

19) Será enviada a todos os concorrentes uma ficha, bem como um exemplo de como deve ser preenchida.

20) Tudo o que consta na referida ficha será obrigatório para o concorrente e os Comissários Técnicos poderão verificar a qualquer momento durante a prova que todo o vestuário cumpre o Anexo "L" da FIA Cap. 3. <https://www.fia.com/file/103069/download/12831>

21) O Diretor Técnico comunicará qualquer equipamento de proteção individual que não esteja de acordo com as normas ou seja considerado inseguro.

22) Qualquer veículo poderá ser requisitado para verificação técnica final, após o evento, a pedido dos Comissários Desportivos.

23) Durante a verificação final, o concorrente e um ou vários mecânicos de sua equipe devem estar presentes para desmontar as peças indicadas. O não cumprimento acarretará na desqualificação do concorrente, podendo ir até à suspensão pela entidade Federativa.

24) Os Comissários Técnicos, Desportivos ou o Diretor de Prova podem exigir que um veículo concorrente, danificado em um incidente durante a corrida, se submeta à inspeção pós-incidente, para verificar se tudo está correto. Se o concorrente se recusar a permitir que o veículo seja inspecionado, poderá ser desqualificado.

25) Ao término da prova, os veículos deverão se dirigir ao Parque Fechado ou solicitar o Parque Fechado na pista, até a publicação da Classificação Oficial da Prova. No caso de ser solicitado o Parque Fechado na pista tem de estar presente durante a duração do mesmo um Comissário Técnico junto da viatura.

26) Qualquer veículo que seja retirado ou manipulado durante a condição de Parque Fechado, antes deste ser aberto, implicará na sua desqualificação.

27) Todo(s) o(s) concorrente(s) que for(em) objeto(s) de reclamação não poderá(ão) retirar o seu veículo até que autorizado(s) pelos Comissários Técnicos.

28) Qualquer recusa de um concorrente em cumprir as decisões do Colégio de Comissários resultará na desqualificação e um processo será aberto e enviado ao Comité de Apelações e Disciplina.

Art.2.- GENERALIDADES

Por razões de segurança, qualquer veículo pode ser rejeitado e, portanto, não será autorizado a participar. Qualquer caso não previsto no presente regulamento será decidido pelos Comissários, em conformidade com as disposições do CDI. Todos os veículos devem cumprir o Regulamento Técnico do Troféu 4x4 Iberian King 2023.

2.1. DEFINIÇÕES. VEÍCULOS ADMITIDOS.

2.1.1 Grupo A (Super Xtrem) - Veículos todo-o-terreno rígidos de tracção às quatro rodas, homologados ou não, em conformidade com este Regulamento Técnico.

2.1.2 Grupo B (Xtrem) - Veículos derivados de turismo todo-o-terreno de passageiros, com tracção às quatro rodas, de origem e comercialmente disponíveis nos concessionários da União Europeia; com ou sem homologação em vigor. Em conformidade com este Regulamento Técnico.

2.1.3 Grupo C (Modificados) - Veículos de turismo todo-o-terreno de passageiros com tracção às quatro rodas de origem, vendidos comercialmente através de concessionários na União Europeia; com ou sem homologação. Em conformidade com este Regulamento Técnico.

2.1.4 Grupo D (Série / UTV) - Veículo de turismo, de passageiros/veículo todo-o-terreno com tracção às quatro rodas vendido comercialmente através de concessionários na União Europeia; com ou sem homologação. Em conformidade com este Regulamento Técnico.

2.2 COMBUSTÍVEL

Todos os veículos devem utilizar um combustível comercial (estação de serviço). A gasolina formulada especificamente não é aceite. É permitida a participação de veículos a gasóleo.

Art.3.- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA O VEÍCULO

Todos os veículos devem estar em conformidade com o Art. 283 do Anexo J (Disponível no website da FIA) nos seguintes elementos: <https://www.fia.com/file/77732/download/20710>

- **Tubagens e bombas:** Secção 283-3
- **Segurança de travagem:** Secção 283-4 *Salvo especificação em contrário na preparação específica de cada grupo.
- **Fixações suplementares:** Art. 283-5
- **Cintos de segurança:** Art. 283-6
- **Extintores - Sistemas de extinção:** Art. 283-7
- **Estrutura de segurança:** Art. 283-8
- **Visão traseira:** Art. 283-9
- **Anilha de reboque:** Art. 283-10
- **Para-brisas, janelas e aberturas*** Art. 283-11 * Aplicável apenas a veículos dos grupos D e C (Modificado e Série / UTV). A rede lateral é obrigatória em qualquer caso.
- **Fixações de segurança para para-brisas:** Art. 283-12
- **Corta-corrente:** Art. 283-13
- **Depósitos de segurança***: Art. 283-14 * Aplicável aos veículos dos grupos A e B. Os veículos dos grupos C e D (Modificado e Série/UTV), como alternativa ao depósito de segurança, podem ser equipados com o depósito original.
- **Ecrã de protecção contra incêndios:** Art. 283-1
- **Assentos:** Art. 283-20

2) Todos os veículos, engrenagens, guinchos, dispositivos, equipamento de segurança e outros componentes do veículo devem estar em boas condições de funcionamento no momento da Verificação Técnica. Certos equipamentos e componentes devem ser mantidos em serviço durante toda a prova/ evento, e se danificados, devem ser reparados ou substituídos e inspeccionados por um Comissário Técnico antes que o veículo possa continuar a competir.

3) Todo o equipamento de segurança deve ser aprovado e estar disponível para verificação.

3.1. ESTRUCTURA DE SEGURANÇA

1) Todos os veículos devem estar equipados com uma estrutura de segurança.

2) É obrigatório que todos os tubos de tejadilho tenham uma cobertura que proteja e feche a parte superior do veículo.

3) É da responsabilidade de cada concorrente apresentar um veículo seguro para verificação técnica inicial.

4) O concorrente deve manter o seu equipamento de segurança, incluindo a integridade da estrutura de segurança, em perfeitas condições.

3.2. CAPACETES

1) Todo o piloto e co-piloto que participar nestes eventos deverá usar capacete (**não são permitidos Capacetes de bicicleta ou skate**).

2) Os pilotos e copilotos de veículos abertos devem usar capacete integral completo, com uma guarda de queixo que faça parte integrante da estrutura do capacete e esteja em conformidade com uma norma aprovada pela FIA.

3.3. DISPOSITIVO DE RETENÇÃO DA CABEÇA

1) Qualquer dispositivo destinado a proteger o pescoço ou a cabeça deve ter sido homologado para tal, com utilização no Karting ou Rally.

2) Quando o dispositivo utilizado for o HANS (Lista Técnica nº29), só pode ser utilizado com um capacete compatível listado na Lista Técnica No. 41.

3) Devem ser utilizados capacetes com uma ancoragem de cintas montada pelo fabricante original. Estes capacetes são identificáveis graças a uma etiqueta FIA cor de prata com um holograma que é ilustrado na Lista Técnica N.º 41 da FIA.

3.4. FATOS DE COMPETIÇÃO – ROUPA INTERIOR E BOTAS

1) Todos os pilotos e copilotos devem usar fato aprovado pela FIA 8856-2000 ou 8856-2018.

2) Os utilizadores devem assegurar-se de que o vestuário não está demasiado apertado, uma vez que isso reduzirá o nível de protecção.

3) Os bordados cosidos directamente sobre o vestuário só devem ser cosidos sobre a camada exterior do vestuário, a fim de melhorar o isolamento térmico. O material utilizado para o fundo (ou suporte) da publicidade, bem como o fio utilizado para os fixar ao conjunto deve ser resistente à chama (ver Anexo I do FIA 8856- 2000 para requisitos detalhados e outras recomendações aos utilizadores).

4) Todos os concorrentes devem preencher uma folha de declaração de conformidade para vestuário e equipamento de segurança pessoal, a qual deve ser assinada e entregue ao Delegado Técnico no controlo técnico.

4.1) Este equipamento deve ser o que será utilizado durante toda a prova em que participe.

4.2) Esta folha deverá ser entregue no início da época ou no primeiro evento em que participe ao Delegado Técnico e será válida durante todo o ano. Deve ser renovada sempre que qualquer um dos aspectos nela abordados for modificado.

5) Será obrigado a apresentar uma cópia actualizada se o Delegado Técnico, os Comissários Técnicos ou os Comissários Desportivos a qualquer momento durante a prova, e deverá tê-la preenchido antes das verificações, para a sua correta verificação pelos Comissários Técnicos nas verificações.

6) A Declaração de Conformidade (A ser preenchida por computador) pode ser encontrada no website da RFEDA.

3.5. CINTOS DE SEGURANÇA

1) Os cintos de segurança devem cumprir uma das seguintes normas FIA 8853/98 ou 8853-2016

2) Não podem ser utilizados cintos de segurança de diferentes modelos ou de diferentes fabricantes, mesmo que sejam atuais e aprovados. Só podem ser utilizados conjuntos completos.

3) O sistema de retenção do condutor e do passageiro deve estar em bom estado, sem cortes, camadas desgastadas, manchas químicas ou excesso de sujidade e deve estar em condições flexíveis (ou seja, o material não deve ser rígido).

4) Todos os sistemas de retenção do condutor e dos passageiros devem exibir o nome, a homologação e a data de validade do fabricante.

5) Nenhum sistema de retenção pode ser utilizado para além da sua data de validade.

6) O design padrão do fabricante não pode ser modificado ou alterado. Isto inclui a soldadura de acopladores ou costura alternativa de correias.

7) Todos os sistemas de retenção devem ser corretamente instalados de acordo com as instruções e recomendações do fabricante.

8) Para além do cumprimento das instruções do fabricante, as instalações dos sistemas de retenção dos passageiros deverão também cumprir o seguinte:

8.1) O sistema de retenção deverá ser montado em elementos estruturais capazes de suportar a carga do sistema de retenção, sem rutura ou avaria.

8.2) O sistema de retenção deve ser utilizado com um banco homologado. Os assentos não devem ser modificados para criar ranhuras de passagem dos cintos de segurança.

8.3) Todas as cintas devem ser mantidas tão curtas quanto possível para minimizar o comprimento da cinta.

8.4) O encaminhamento do cinto deve permitir que as precintas sejam puxadas em linha recta contra o ponto de ancoragem. Os suportes de montagem devem estar num ângulo compatível com a direção de tracção da cinta.

8.5) As correias dos cintos não devem esfregar contra qualquer superfície que possa causar desgaste ao cinto.

8.6) A montagem dos cintos deve limitar o movimento lateral das correias dos ombros.

9) Os sistemas de retenção devem ser usados corretamente apertados por todos os ocupantes em todos os momentos em que o veículo estiver em movimento.

10) Qualquer comissário poderá e deverá verificar se todos os ocupantes estão corretamente fixados nos cintos antes de o veículo começar a circular.

3.6. REDES DE SEGURANÇA

1) As redes de segurança são obrigatórias em todos os veículos e devem cobrir toda a área aberta da cabina, em ambos os lados do veículo, na medida em que seja impossível que qualquer membro ou parte do corpo de qualquer ocupante seja projetado do veículo em qualquer altura.

2) As redes devem ser instaladas de modo a que os ocupantes possam libertar a rede sem ajuda e sair do veículo, independentemente da posição do veículo.

3.7. BAQUET

1) Todos os assentos devem ser fabricados por um fabricante aprovado para a construção de assentos de competição.

2) Todos os assentos devem ser conformes com a FIA 8855-1999, FIA 8862-2009 ou FIA 8855-2021.

3) Todos os assentos devem ser montados de forma segura na estrutura do veículo e a montagem deve estar em conformidade com os regulamentos da FIA.

4) Os assentos devem ter ranhuras apropriadas para acomodar adequadamente o sistema de retenção do condutor e navegador.

3.8. EXTINTORES

1) Devem cumprir o Art. 253-7 do Anexo J e as listas técnicas nº 15 e nº 52.

2) Cada veículo deve levar dois extintores (um interior e um exterior) de pelo menos 2 kg.

3) Se o extintor estiver no interior do veículo, deve estar equipado com dois suportes metálicos de libertação rápida, firmemente fixados ao chão do veículo.

4) Os extintores devem ser equipados com um sistema de retenção para impedir o movimento do extintor (sistema antitorpedo, ver foto).



- 5) Todos os extintores devem estar em boas condições, totalmente carregados e com manutenção completa.
- 6) É recomendada a instalação de um sistema de extinção automática aprovado.

3.9. BUZINA

- 1) Todos os veículos devem ter uma buzina de alta frequência.
- 2) A buzina tem de ser claramente audível a uma distância mínima de 50 metros à frente do veículo.
- 3) As buzinas de ar descartáveis não são permitidas.

3.10. REFLECTORES

- 1) Todos os veículos devem ter duas tiras refletoras vermelhas de 50 mm de largura x 200 mm de comprimento, ou 2 refletores vermelhos de 50 mm de diâmetro.
- 2) A fita refletora ou refletores devem ser claramente visíveis da parte de trás do veículo.

3.11. KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

- 1) Um kit de primeiros socorros, contendo pelo menos os elementos básicos para primeiros socorros, tem de estar colocado em todos os veículos.
- 2) O kit de primeiros socorros deve ser facilmente acessível dentro da zona ocupante sem ter de remover nenhum dos painéis ou equipamento da carroçaria.

3.12. COMPLEMENTO DE SEGURANÇA PARA O VEÍCULO

Os veículos podem transportar, devidamente fixados, os seguintes elementos de ajuda e salvamento: - Guinchos: hidráulicos, elétricos ou mecânicos, mínimo um e máximo dois. - 2 pranchas ou escadas de salvamento (comprimento máximo 140cm e largura máxima 50cm). - 2 cintas de 4 mm no máximo, mais de 4 metros e uma mais curta para uma árvore. - 1 Polia. - 1 macaco. 9 - 4 grilhetas. - 2 Pares de luvas de trabalho. - 1 Âncora. - 1 Martelo. - 1 Cabo de extensão do guincho ou de substituição

Art.4.- NÚMEROS DE COMPETIÇÃO:

- 1) Cada participante designará o seu próprio número da corrida. Estes números não podem coincidir com os de outros concorrentes e o critério de aceitação ou recusa será atribuído pela ordem de inscrição no Troféu.

2) O respetivo número de cada concorrente será exibido visivelmente na frente, atrás e de cada lado do veículo. É proibido qualquer outro número confuso. Os concorrentes serão responsáveis pela limpeza dos números durante as provas, de modo que sejam visíveis a todo o momento.

3) Os números de competição devem ser sempre um mínimo de três dígitos e devem ser colocados da seguinte forma:

3.1) Dois (2) um de cada lado

3.2) Um (1) na frente e um (1) na traseira.

3.3) O tamanho dos números deve ser de 30x30 cm.

3.4) Os números de competição devem ter um mínimo de 3 números.

3.5) Têm de ser utilizados números tipo "Arial Bold" e as cores de referência devem ser:

Grupo A, fundo branco e números pretos, o número começará com 1.

Grupo B, fundo laranja e números pretos, o número começará com 2.

Grupo C, fundo verde e números pretos, o número começará com 3.

Grupo D, fundo azul e número preto, o número começará com 4.

GRUPO SUPER XTREM	XTREM	MODIFICADOS	SERIE
101	201	301	401

Art.4 COMPONENTES GERAIS DO VEÍCULO

1) Os ocupantes do veículo devem poder entrar e sair sem ajuda com o veículo em qualquer posição, rápida e facilmente.

2) As firewalls ou anteparas devem separar o compartimento de condução de qualquer combustível, fluidos do motor e ácidos.

3) Devem existir duas anteparas, uma frontal e uma traseira, que devem ser de metal ou outro material resistente e devem ser destinadas a proteger os ocupantes do veículo de possíveis derrames de líquidos, fluidos ou ácidos.

4) A anteparas dianteira deve estender-se do chão do compartimento dos passageiros ao para-brisas e de um lado para o outro do compartimento dos passageiros. Todas as passagens que têm de ser feitas para a passagem de tubagens ou para a coluna de direção devem ser tão apertadas quanto possível.

5) A anteparas traseira deve estender-se do chão do compartimento dos passageiros até ao teto do compartimento dos passageiros e de um lado para o outro do compartimento dos passageiros.

6) Radiadores de óleo, radiadores de transmissão e radiadores na parte da frente do veículo devem ter uma cobertura para evitar que os líquidos cheguem aos ocupantes em caso de rutura ou fuga.

7) Todas as mangueiras que atravessem o compartimento dos passageiros devem ser blindadas e sem quaisquer acessórios ou ligações e devem cumprir o Art. 253.3.2 do Anexo J.

- 8) Não deve haver tubos ou cabos de qualquer tipo, localizados entre a estrutura e a carroçaria do veículo.
- 9) Todos os veículos com portas operacionais deverão dispor de mecanismos de bloqueio nas portas. O dispositivo de bloqueio deve ser facilmente acionável a partir do exterior.
- 10) Todos os veículos devem iniciar o evento com um gerador ou alternador, ventilador, bomba de água (veículos arrefecidos a água), e um sistema elétrico em perfeito estado de funcionamento.
- 11) As extremidades dos para-choques devem ser tapadas e/ou arredondadas para evitar quaisquer arestas vivas.
- 12) Os para-choques NERF devem ser concebidos de forma a minimizar a possibilidade de dois veículos ficarem presos e trancados juntos.
- 13) Os para-choques devem ser construídos de forma a evitar que o pneu entre em contacto num impacto frontal ou traseiro com outro veículo.
- 14) A montagem de um espelho retrovisor interior ou dois espelhos retrovisores exteriores é obrigatória em todos os veículos.
 - 14.1) Os espelhos devem ter uma visão desobstruída da área traseira e lateral do veículo.
- 15) Todas as peças sobressalentes e equipamento extra transportados no veículo devem ser fixados de forma segura e amarrados para evitar que se desloquem durante a prova. Todas as peças sobressalentes e equipamento extra devem ser posicionadas de forma a minimizar o risco de ferimentos para os ocupantes do veículo.
- 16) Todas as peças do veículo devem permanecer no veículo (excluindo danos acidentais) durante todo o evento.

4.1. MOTOR

- 1) O motor não deve apresentar fugas ou derrames.
- 2) O motor deve estar equipado com um recipiente de recolha de óleo de pelo menos 2 litros de capacidade.
- 3) A vareta de recolha de óleo tem de estar bloqueada.
- 4) O tubo de escape deve estar equipado com silenciadores.
- 5) A saída do sistema de escape deve ser dirigida para trás, longe do compartimento de passageiros, do depósito de combustível e dos pneus.

4.2. TRANSMISSÃO

- 1) A transmissão deve estar livre de fugas.
- 2) Cada veículo deve ter uma marcha atrás funcional.
 - 2) A transmissão deve ter um escudo de dispersão aprovado, ou um piso suficientemente forte e aprovado entre os ocupantes e a transmissão.

4.3. CAIXA DE TRANSFERENCIA (TRANSFER-CASE)

A caixa de transferência deve estar livre de fugas.

- 2) Deve existir um sistema de recolha de fluido da caixa de transferência para evitar a queda de qualquer fluido no solo.
- 3) Todos os veículos devem ser capazes de transmitir potência às quatro rodas/pneumáticos, e devem estar equipados com uma transmissão baixa. A transmissão baixa é definida como uma relação de transmissão inferior (numericamente superior) a 1:1.

4.4. DIREÇÃO

- 1) O volante utilizado pode ser livre, tanto no fabricante como no desenho.
- 2) É permitido um sistema de libertação rápida.
- 3) A coluna de direção é livre, desde que cumpra as seguintes condições:
 - 3.1) Deve ser dobrável em caso de impacto frontal.
 - 3.2) Qualquer sistema de ajuste da coluna de direção deve ser bloqueável, e deve ser acionado apenas com a utilização de ferramentas.
 - 3.3) Qualquer sistema de bloqueamento da direção deve ser removido.
- 4) Os tubos de ventilação da direção assistida devem ser fixados a um sistema de contenção de fluidos que evite a queda de qualquer fluido no solo.
- 5) Todas as mangueiras de direção hidráulica devem estar em boas condições de funcionamento e livres de fissuras, defeitos ou fugas.
- 6) O sistema de direção assistida tem de estar livre de fugas.

4.5. SUSPENSÃO

- 1) A suspensão será livre.
- 2) Deve haver pelo menos um amortecedor por roda.
- 3) Os pontos de suspensão e os pontos de ligação devem estar livres de fissuras e em bom estado.
- 4) Os amortecedores devem estar livres de fugas.

4.6. TRAVÕES

- 1) Os travões devem ser capazes de aplicar a força adequada para parar os quatro pneus.
- 2) Os travões devem estar em condições de funcionamento seguro e sem fugas durante todo o evento. Se ocorrerem problemas no sistema de travagem durante o evento, estes devem ser reparados antes de continuarem em prova.
- 3) São permitidos travões manuais, de vácuo e assistidos hidráulicamente.
- 4) O pedal do travão deve atuar em todas as rodas do veículo.
- 5) São permitidos sistemas de transmissão e/ou travões de pinhão, desde que cumpram todos os outros requisitos especificados no presente documento.

6) As mangueiras e tubagens dos sistemas de travagem devem cumprir o Anexo J, Art. 283. Não são permitidas tubagens e mangueiras plásticas de travão.

Art.5.- COMBUSTIVEL

5.1. DEPÓSITO DE COMBUSTIVÉL

- 1) O depósito de combustível deve ser um depósito de combustível de segurança em todos os veículos.
- 2) Os reservatórios de combustível auxiliar podem ser acrescentados. Os reservatórios auxiliares de combustível devem ser também as células de combustível de segurança.
- 3) Deve haver proteção entre o depósito de combustível e os ocupantes para evitar que possíveis derrames de combustível cheguem aos ocupantes.
- 4) Os reservatórios de combustível devem ser montados de modo a estarem protegidos contra danos de colisão, impacto de detritos ou rochas debaixo do veículo, danos devidos a capotamento, ou a possibilidade de danos devidos a flexão do chassis.

5.2. COMBUSTIVÉL: LINHAS DE COMBUSTIVÉL, ENCHIMENTO E VENTILAÇÃO

- 1) As linhas de combustível, tubos de enchimento de combustível e condutas de ventilação de combustível devem ter válvulas antiretorno que impeçam o retorno do combustível quando o veículo estiver parcial ou totalmente invertido.
- 2) Todas as condutas de combustível devem estar em conformidade com o Art. 283-3 do Anexo J.
- 3) São permitidas válvulas de esfera, ou uma combinação de válvula de esfera e válvula de retenção unidirecional, localizadas na conduta de alimentação e de ventilação de retorno.
- 4) O depósito de combustível deverá ser cheio e ventilado do exterior do compartimento dos ocupantes.
- 5) O depósito deve ser cheio pelo lado ou pela parte superior do veículo e com uma entrada que impeça o derramamento de combustível sobre outras partes do veículo ou sobre o solo.
- 6) As tubagens de enchimento de combustível e as tampas de enchimento de combustível não ventilado com bloqueio positivo devem ser localizadas e fixadas de modo a evitar a sua queda ou abertura durante o movimento do veículo, capotamento ou impacto accidental.
- 7) As tampas de enchimento de combustível devem ter uma cinta ou corrente flexível para as fixar ao veículo.
- 8) A conduta de ventilação de combustível deve utilizar uma das seguintes vias:
 - 8.1) A conduta de ventilação de combustível deve estender-se até ao ponto mais alto da estrutura de Segurança mais próximo da célula de combustível, ao longo da largura do veículo e até debaixo do fundo do veículo ou 75 mm abaixo da célula de combustível, o que for menor.
 - 8.2) A conduta de ventilação de combustível deve passar sobre o depósito de combustível até um ponto 100 mm acima da parte superior do depósito de combustível. Posteriormente, será enrolado num laço completo à volta do exterior do depósito perto do topo do depósito de combustível e depois levado a um ponto 75 mm abaixo do ponto mais baixo do depósito de combustível.
- 9) Um tapete ambiental ou lona, cobrindo todo o piso da box ou área de reparação do veículo, será obrigatório. Este tapete ou lona nunca deve ser inferior ao dobro do tamanho do veículo.
- 10) O armazenamento do combustível deverá ser em contentores apropriados.

- 11) Deverá existir uma área específica de reabastecimento (área de reabastecimento) onde seja o único local permitido para reabastecimento.
- 12) Será proibido fumar e utilizar ferramentas que produzam faíscas ou chamas na área de reabastecimento.
- 13) Para o reabastecimento, os ocupantes do veículo devem estar no exterior do veículo.
- 14) Na área de reabastecimento, deve haver tantos extintores e equipamento de combate a incêndios quantos forem necessários.
- 15) A área de reabastecimento deve ser devidamente marcada e controlada por um Comissário.

Art.6.- SISTEMA ELÉCTRICO

6.1. CORTACORRENTE

- 1) O corta corrente geral deve cortar todos os circuitos eléctricos (bateria, alternador ou dínamo, luzes, buzina, ignição, comandos eléctricos, etc.), e tem de parar o motor.
- 2) Para motores diesel que não possuam injetores controlados eletronicamente, o corta corrente deve ser ligado a um dispositivo que corta a admissão do motor.
- 3) Deve ser um modelo à prova de explosão e deve haver um dentro do habitáculo ao alcance dos ocupantes e um fora do veículo.
- 4) No exterior, o sistema de acionamento do corte deve ser marcado por um relâmpago vermelho num triângulo azul com uma borda branca e uma base de pelo menos 12 cm (as SÉRIES/UTV classe estão isentas).

6.2. IGNIÇÃO

- 1) Cada veículo deve ter um interruptor de ligar/desligar. O interruptor deve ser rotulado "ignição ligada/desligada" e deve estar situado na proximidade imediata do condutor.
- 2) Todas as bombas de combustível eléctricas com interruptores independentes devem ter a etiqueta "combustível ligado/desligado" e estar ao alcance do condutor. Recomenda-se que as bombas de combustível eléctricas não devem ser ligadas e desligadas independentemente.

6.3. BATERÍA

- 1) A(s) bateria(s) deve(m) estar em perfeitas condições e sem fugas.
- 2) A(s) bateria(s) deve(m) ser firmemente montada(s) com suportes metálicos, grampos e fixadores, de modo a evitar o deslocamento da bateria.
- 3) As baterias não devem ser colocadas no compartimento dos ocupantes.
- 4) Deve existir uma firewall entre a bateria e os ocupantes.
- 5) O terminal positivo (+) da bateria deverá ser sempre coberto e protegido.

6.4. LUZES

- 1) As luzes de trabalho só serão obrigatórias nas corridas em que a corrida decorre entre o pôr do sol e o nascer do sol.
- 2) Todos os veículos devem ter um mínimo de duas luzes traseiras, duas luzes de travagem e uma luz âmbar virada para trás. As luzes traseiras normais, se instaladas, são permitidas desde que permaneçam ligadas enquanto a ignição do veículo estiver ligada.
- 3) Uma luz âmbar ou azul/vermelha virada para a retaguarda deve ser instalada em todos os veículos.
- 4) A luz âmbar e azul, se necessário, deve acender com um brilho que seja pelo menos equivalente a uma lâmpada de 40 watt 12V, mas não mais brilhante do que uma lâmpada de 55 watt 12V equivalente.
- 5) A lente âmbar deve ser de uma cor âmbar com revestimento profundo, não é permitida qualquer outra cor.
- 6) A lente azul deve ser azul com revestimento médio, não é permitida qualquer outra cor.
- 7) A luz âmbar e a luz azul, se necessário, devem ser montadas a uma distância mínima de 1220 mm do solo e devem ser claramente visíveis, desobstruídas (ou seja, não montadas atrás de qualquer objeto translúcido), de qualquer posição num arco imaginário desde a posição das 5 horas até à posição das 7 horas do veículo.
- 8) A luz âmbar e a luz azul, se necessário, devem ser posicionadas de modo a não prejudicar a visão de outro condutor que se aproxime pela retaguarda.
- 9) As luzes LED são permitidas.
- 10) Todas as luzes voltadas para trás devem ser ligadas ao interruptor de ignição ou diretamente ao interruptor de alimentação da bateria principal, de modo a permanecerem ligadas cada vez que o veículo é posto a trabalhar.
- 11) Se durante a prova alguma das luzes não funcionar, o concorrente será avisado e terá de a reparar na próxima passagem pela linha de meta, para poder continuar em prova.

6.5. MOTOR DE ARRANQUE

- 1) Todos os veículos devem ter auto-arranque através da utilização de um arrancador elétrico a bordo.

Art.7.- JANTES E PNEUS

- 1) Todos os veículos devem ter exatamente quatro rodas motrizes, cada uma com um pneu correspondente.
- 2) Não são permitidas tampas para as jantes.
- 3) Todos os pneus de qualquer fabricante são permitidos.
- 4) Os pneus serão verificados e considerados adequados para a categoria e em ótimas condições de utilização.
- 5) Não são permitidos parafusos, pernos ou outras adições ao pneu.
- 6) Não são permitidas ranhuras, sulcos ou outras modificações que envolvam a remoção de material do pneu.

Art.8.- PESO DO VEÍCULO

1) Não existe peso mínimo nem máximo.

Art.9.- MODIFICAÇÕES PERMITIDAS A TODOS OS VEÍCULOS DO GRUPO A (SUPER XTREM)

9.1. CHASSIS E CARROÇARIA

9.1.1. O chassis e a estrutura do veículo podem ser tubulares na sua totalidade.

9.1.2. A estrutura deve acomodar os mínimos ou faróis de qualquer tipo na retaguarda e na frente.

9.1.3 A estrutura tubular deve ser coberta no topo por uma placa de aço de pelo menos 1 mm ou placa de alumínio de pelo menos 3 mm e deve ser soldada ou aparafusada ao arco de segurança, cobrindo toda a área acima do piloto e do copiloto.

9.1.4. todos os veículos não deverão ter mais de dois bancos, os bancos da frente deverão estar dispostos lado a lado com uma distância mínima do lado exterior do banco ao eixo longitudinal do veículo de 45 cm.

9.1.5. Os reforços da carroçaria são livres.

9.1.6. o tubo de escape e/ou de admissão pode ser modificado. O sistema do tubo de escape deve ter pelo menos um silenciador corta chamas nos motores a gasolina e deve ser sempre dirigido para o exterior e sempre para baixo.

9.1.7. as proteções inferiores da carroçaria são permitidas para proteger a parte inferior da carroçaria do veículo. Não devem sobressair para além do perímetro da carroçaria.

9.1.8. A bateria deve ser de gel (uma ou mais) e deve ser fixada firmemente ao chassis ou à carroçaria.

9.2. PARABRISAS, JANELAS E ABERTURAS

A instalação de para-brisas e janelas laterais é proibida. A instalação de uma rede lateral em conformidade com o Art. 283-11 é obrigatória em qualquer caso. A utilização de capacetes com viseira ou óculos de proteção é obrigatória.

9.3. INTERIOR

Livre

9.4. MOTOR

9.4.1 O motor pode estar localizado quer à frente quer atrás do veículo.

9.4.2 Deve ser instalada uma divisória de proteção eficaz entre o motor e o compartimento dos passageiros para evitar a projeção de chamas em caso de incêndio.

9.4.3. O motor deve ser ligado eletricamente.

9.4.4. deve ser instalado um dispositivo de recuperação de óleo com uma capacidade de pelo menos 3 litros, feito de plástico translúcido ou material metálico. A entrada deve ser na parte superior e a sua ventilação para o exterior.

9.5 RADIADORES DE ÁGUA E OLEO

São livres na forma, tamanho e localização.

9.5.1. O radiador não deve penetrar no compartimento dos passageiros. Os tubos não devem passar através do compartimento de passageiros.

9.6 SUSPENSÃO

Livre

9.7 TRANSMISSÃO

Os autoblocantes ou bloqueios de diferenciais são livres.

9.8 TRAVÕES

Para além do que está especificado no artigo 3º, a presença de um travão de mão hidráulico ou mecânico no veículo não é obrigatória.

9.9. DIREÇÃO

O sistema de direção e a sua posição são livres. Qualquer sistema de direção de quatro rodas é permitido.

9.10. JANTE E PNEUS

É permitida uma dimensão máxima de pneu de 42 polegadas neste Grupo. Os pneus podem sobressair da carroçaria.

9.11. LUZES

São livres. As luzes de posição traseira, âmbar intermitente, vermelho ou azul, são obrigatórias.

Art.10.- MODIFICAÇÕES PERMITIDAS A TODOS OS VEÍCULOS DO GRUPO B (XTREM)

Os veículos manterão a estética original da marca, mantendo um frontal

10.1. CARROCERÍA – CHASSIS

10.1.1. pelo menos um terço do chassis original deve ser mantido.

10.1.2. são permitidas modificações, reforços e estruturas tubulares.

10.1.3 São permitidas proteções inferiores da carroçaria para proteger a parte inferior da carroçaria do veículo. Não devem sobressair para além do perímetro da carroçaria.

10.1.4 A bateria, uma ou mais, deve ser obrigatoriamente de gel e deve ser solidamente fixada ao chassis ou à carroçaria do veículo.

10.2. MOTOR

10.2.1. qualquer motor com uma potência máxima original de 300 hp é permitido.

10.2.2. o termóstato, o ventilador elétrico e o seu sensor de arranque são livres.

10.2.3. o encaminhamento do tubo de escape pode ser modificado. Conforme descrito no art. 4.1 do presente regulamento.

10.2.4. deve ser instalado um dispositivo de recuperação de óleo com uma capacidade de pelo menos 2 litros, feito de um material plástico ou metal translúcido. A entrada deve ser feita de cima e também a sua ventilação para o exterior.

10.3 RADIADORES DE ÁGUA E OLEO

São livres na forma, tamanho e posição.

10.3.1 O radiador não deve penetrar no compartimento de passageiros. Os tubos não devem passar através do compartimento de passageiros.

10.4 SUSPENSÃO

10.4.1. É permitida a utilização de coilovers. 10.4.2. a utilização de bypass ou sistemas de suspensão dupla NÃO é permitida.

10.5 TRANSMISSÃO

10.5.1. A embraiagem é livre

10.5.2. A redução dos diferenciais (engrenagens coroa de pinhão) é livre. Os cardãs são livres.

10.5.3. É permitido um autoblocante ou bloqueio do diferencial nos eixos dianteiro e traseiro.

10.6 TRAVAGENS

São livres, associados aos eixos montados no veículo, incluindo o travão de mão. Os calços dos travões e o fluido dos travões são livres. As linhas de travões originais podem ser substituídas por linhas de travões do tipo aviação, de acordo com o Art. 283-3.1 e 3.2.

10.7 DIRECÇÃO

O sistema de direcção é livre.

10.8 JANTES E PNEUS

10.8.1. É permitida uma dimensão máxima de pneu de 40 polegadas neste Grupo.

10.8.2. Os pneus podem sobressair da carroçaria de ambos os lados.

10.9. PÁRA-BRISAS, JANELAS E ABERTURAS

10.9.1. o pára-brisas pode ser removido.

10.9.2. Se o para-brisas estiver partido durante a prova e não puder ser substituído por outro, o para-brisas defeituoso deve ser removido, obrigando os ocupantes do veículo a usar capacetes com proteções ou, se o capacete estiver aberto, a usar óculos de protecção.

10.9.3. Deve ter redes nas laterais de acordo com o art. 3.6 do presente regulamento.

10.10 INTERIOR

É livre.

10.11 LUZES

São livres. As lâmpadas de posição traseira, âmbar intermitente, vermelha ou azul, são obrigatórias.

Art.11. - MODIFICAÇÕES PERMITIDAS A TODOS OS VEÍCULOS DE GRUPO C (MODIFICADO)

Os veículos serão derivados dos de origem. Mantendo o seu chassis e carroçaria originais.

11.1. CARROÇERIA - CHASSIS

11.1.1 A carroçaria pode ser modificada pela integração de estruturas tubulares, mas mantendo sempre o exterior da carroçaria.

11.1.2 O chassis padrão pode ser modificado e a estrutura básica original pode ser reforçada, desde que o material ferroso utilizado seja uma chapa metálica com uma espessura máxima de 2 mm, siga a forma original e esteja em contacto com o chassis.

11.1.3. É permitida a protecção inferior da carroçaria para proteger a parte inferior do veículo. Não devem sobressair para além do perímetro da carroçaria.

11.1.4 A carroçaria deve ser mantida tanto à frente como à retaguarda.

11.1.5. A janela da frente deve ser mantida.

11.1.6. As portas originais devem ser mantidas.

11.1.7. são permitidos rollbar interiores e exteriores, assim como a sua integração como parte da carroçaria.

11.1.8. é permitida a substituição, modificação e reforço dos para-choques. Devem manter sempre um pára-choques dianteiro e traseiro.

11.2. MOTOR

11.2.1. o motor deve ter uma potência máxima original de 250 cv.

11.2.2. o sistema de admissão de ar pode ser modificado.

11.2.3. um sistema de recuperação de óleo com uma capacidade mínima de 2 litros de plástico translúcido ou material metálico deve ser instalado. A entrada de ar deve ser feita a partir do topo e também a sua ventilação para o exterior.

11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. É permitido reforçar ou modificar os trapézios e ancoragens originais, mantendo a sua posição e modificando o seu tamanho num máximo de 10 cm (+/- 5%).

11.3.2 O sistema de suspensão padrão do veículo pode ser modificado.

11.4 TRAVÕES

Deve ser o sistema completo tal como originalmente montado no veículo, associado aos eixos montados no veículo, incluindo o travão de mão, ou modificado. Os calços dos travões e o fluido dos travões são livres. As mangueiras dos travões originais podem ser substituídas por tipo de aviação, em conformidade com o Art. 283-3.1 e 3.2.

11.5 DIRECÇÃO

11.5.1. Sistema de direcção mecânica, sem o auxílio de pistões hidráulicos.

11.5.2. É permitido um amortecedor de direcção.

11.6. PNEUS E PNEUS

11.6.1. É permitida uma dimensão máxima de pneu de 37 polegadas neste Grupo.

11.6.2. Os pneus não podem passar lateralmente da carroçaria em mais de 50% do mesmo.

11.6.3 A montagem de coberturas de pneus é permitida.

11.6.4. Os pneus não se devem estender para além do para-choques dianteiro ou traseiro.

11.7. PÁRA-BRISAS, JANELAS E ABERTURAS

11.7.1 O para-brisas deve ser mantido, a menos que o veículo não esteja originalmente equipado com um para-brisas.

11.7.2. Se o para-brisas for partido durante a prova e não puder ser substituído por outro, o para-brisa defeituoso deve ser removido e os ocupantes do veículo devem ser obrigados a usar capacetes com viseira ou, se o capacete for aberto, devem usar óculos de proteção.

11.7.3. As janelas laterais devem ser removidas.

11.7.4. A instalação de uma rede lateral no lugar das janelas laterais deverá estar em conformidade com o Art.3.6. do presente regulamento.

11.8 INTERIOR

É livre.

11.9 LUZES

São livres. As luzes de posição traseira, âmbar intermitente, vermelho ou azul, são obrigatórias.

11.10 RADIADORES DE ÁGUA E ÓLEO

São livres na forma, tamanho e posição.

10.3.1 O radiador não deve penetrar no compartimento de passageiros. Os tubos não devem passar através do compartimento de passageiros.

Art.10.- MODIFICAÇÕES PERMITIDAS A TODOS OS VEÍCULOS DO GRUPO C (SÉRIES / UTV))

Os veículos devem manter o seu chassis e carroçaria originais, só podem ser efetuados trabalhos normais de manutenção, ou a substituição de peças danificadas por utilização ou acidente por outras peças originais, idênticas à peça danificada. Só serão permitidas as modificações a seguir especificadas.

10.1. CARROÇARIA - CHASSIS

10.1.1. a carroçaria original deve ser mantida. Os para-choques podem ser modificados, mantendo os para-choques dianteiro e traseiro. Tiras decorativas, molduras, etc., podem ser removidas.

10.1.2 O chassis standard deve ser mantido e é permitido reforçar a estrutura básica original, desde que o material ferroso utilizado seja uma chapa metálica com uma espessura máxima de 2 mm, siga a forma original e esteja em contacto com o chassis.

10.1.3 São permitidas protecções inferiores da carroçaria para proteger a parte inferior da carroçaria do veículo. Não devem sobressair para além do perímetro da carroçaria.

10.1.4. Devem estar equipados com rollbars, tanto no interior como no exterior ou integrados na carroçaria.

10.2 MOTOR

10.2.1. qualquer motor do fabricante é permitido. 10.2.2. o termóstato, o ventilador elétrico e o seu sensor de arranque são livres. 10.2.3. o encaminhamento do tubo de escape pode ser modificado. O local da saída de escape é livre, mantendo sempre a saída atrás dos assentos. 10.2.4. deve ser instalado um dispositivo de recuperação de óleo com uma capacidade de pelo menos 2 litros, feito de um material plástico translúcido ou metálico. A entrada deve ser feita a partir do topo e também a sua saída de ar para o exterior.

10.3 RADIADORES DE ÁGUA E ÓLEO

São livres em forma e tamanho.

10.3.1. o radiador não pode ser modificado a partir da sua localização original.

10.4 SUSPENSÃO

- 10.4.1. É permitido o reforço dos trapézios originais e das fixações.
- 10.4.2 Molas e barras de torção são livres.
- 10.4.3. Os amortecedores são livres, desde que não excedam 2,5 polegadas por amortecedor. Devem ser fixados aos eixos do veículo e não podem ser fixados aos tirantes ou a outras partes do conjunto amortecedor.
- 10.4.4. a distância entre eixos original deve ser mantida.
- 10.4.5. Os eixos podem ser substituídos, mas as distâncias entre eixos não devem ser aumentadas.
- 10.4.6. Deve ser possível mudar de molas sem alterar a altura em mais de 7,5cm (+/- 5%)
- 10.4.7. não é permitida a utilização de coilovers.

10.5 TRANSMISSÃO

- 10.5.1. A embraiagem é livre
- 10.5.2. A redução dos diferenciais (montagem de engrenagens coroa e pinhão) é livre. Os cardãs são livres.
- 10.5.3. É permitido um autoblocante ou bloqueio do diferencial nos eixos dianteiro e traseiro.

10.6 TRAVÕES

São livres, associados aos eixos montados no veículo, incluindo o travão de mão. Os calços dos travões e o fluido dos travões são livres. As linhas de travões originais podem ser substituídas por linhas de travões do tipo aviação, de acordo com o Art. 283-3.1 e 3.2.

10.7 DIRECÇÃO

O sistema de direcção deve ser mecânico e pode não ser 100% hidráulico, mas pode ser melhorado por meio de amortecedores de direcção.

10.8 JANTES E PNEUS

Neste grupo é permitido um tamanho máximo de pneu de 35 polegadas. Os pneus podem sobressair para além da carroçaria, mas não podem exceder 50% (as abas não contam como limites da carroçaria).

10.9. PÁRA-BRISAS, JANELAS E ABERTURAS

- 10.9.1 Se o para-brisas estiver partido durante a prova e não puder ser substituído por outro, o para-brisas defeituoso deve ser removido, obrigando os ocupantes do veículo a usar capacetes com viseira ou, se o capacete for aberto, óculos de protecção.
- 10.9.2. As janelas laterais não devem estar presentes.
- 10.9.3. A instalação de uma rede lateral no lugar das janelas laterais deve estar em conformidade com o Art. 3.6 do presente regulamento.

10.10 INTERIOR

É livre.

10.11 LUZES

Os faróis originais devem ser retidos. A presença de luzes de presença da retaguarda, âmbar intermitente, vermelho ou azul é obrigatória